



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

<b>Processo nº.:</b>	SEI-220007/000007/2021
<b>Autuação:</b>	19/01/2021
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaíba
<b>Assunto:</b>	Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto nº 41.974/2009 - Exercício 2021.
<b>Sessão:</b>	27/05/2021

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o Of. INEA/PRES nº 060/2021[1], de 19/01/2021, pelo qual informa o valor de R\$ 785.018,44 à título de pagamento por parte da Concessionária CAJ pela utilização de recursos hídricos, a serem quitados em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2021, conforme Decreto Estadual n.º 41.974/2009[2].

Conforme o documento SEI RJ (13758035), consta o Ofício AGENERSA/SCEXEC SEI n.º 185, de 22/02/2021, encaminhado à Concessionária CAJ para informar sobre o processo em tela, "*com a finalidade de verificar o cálculo dos valores referentes à cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao ano de 2021, em atenção ao Decreto nº 41.974/2009[1].*".

Consta a Carta CAJ-135/21[3], de 25/02/2021, pela qual a Concessionária apresenta as informações relativas ao percentual de repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos referente a 2021, bem como alega que "*Mantendo-se os mesmos critérios adotados pela CAPET/AGENERSA no processo E-12/003/105/106, que foi concluído através da Deliberação AGENERSA n° 2886 de 24 de maio de 2016, a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2021, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA n° 908/2021, é calculada em 0,7184% (...)*", demonstrando os seus cálculos. (grifos da Concessionária)

Consta a Carta CAJ-144/21[4], de 01/03/2021, pela qual a Concessionária traz aos autos, cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao mês de fevereiro de 2021.

Ainda, a Concessionária por meio da Carta CAJ-204/21[5], de 23/03/2021, encaminha "*em anexo à publicação no jornal Lagos Notícia, tornando público [sic] a homologação do percentual de 0,7184% (sete mil, cento e oitenta e quatro milésimos por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01 de abril de 2021.*".

Instada a se manifestar[6], a CAPET[7] elabora o parecer técnico AGENERSA/CAPET n.º 044/2021, de 01/04/2021, fazendo um breve relato dos fatos e informando que "*promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2021*", conforme o abaixo transcrito:

#### **"Das análises**

5. A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual N° 41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor – VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC = valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF = índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

$$IPF = (CA/VTA)$$

Onde:

CA = somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA = valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;

5.1. O somatório dos valores das receitas brutas mensais de janeiro a dezembro de 2019 (sic) [2020], dispostos nos balancetes da Delegatária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

<b>Faturamento</b>	jan/20	9.568.228,96
	fev/20	9.428.316,75
	mar/20	9.866.087,56
	abr/20	9.480.316,27
	mai/20	9.383.515,60
	jun/20	9.404.673,20
	jul/20	10.066.753,21
	ago/20	9.887.375,79
	set/20	10.084.569,99
	out/20	10.668.272,72
	nov/20	9.687.406,48
	dez/20	11.253.542,07
<b>Total</b>		<b>118.779.058,60</b>

5.2. O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento);

5.3. O CA é definido pela SEAS, conforme item 2.1., acima;

6. Aplicando-se os dados disponíveis à fórmula, temos:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 785.018,44/(118.779.058,60*0,92)$$

$$IPF = 785.018,44/109.276.733,91$$

$$IPF = 0,007183766$$

$$IPF = 0,7184\%$$

(...)"

Conclui a CAPET, "que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2021, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA N° 908/2011, é de 0,7184% (sete mil e cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), o mesmo

*apurado pela Delegatária e que não deverão ser objeto de quaisquer outros ajustes adicionais.*", ressaltando que *"Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela Delegatária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos"*.

Consta nos autos, a Carta CAJ-222/21[8], de 01/04/21, com a cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao mês de março de 2021.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR n.º 765/2021[9], de 22/04/2021, verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Instada a se manifestar[10], a Procuradoria desta AGENERSA[11] corrobora com o parecer técnico da CAPET, e opina por considerar cumpridas as obrigações determinadas por esta AGENERSA, conforme o seguinte:

*"O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação, no que tange à verificação do cumprimento da Deliberação Agenesra n.º 908/2011, que, em seu art. 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias, Capet e Inea, em 12 de abril de 2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados pela Deliberação Agenesra n.º 503/2010.*

*O valor a título de Recursos Hídricos da concessionária é de R\$785.018,44, a serem pagos em 12 parcelas.*

*A concessionária, por meio da carta CAJ-204/21, de 23/03/2021, comunica à Agenesra o percentual de 0,7184% referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021. A concessionária informou, nesta mesma correspondência, que referidos percentuais foram comunicados aos usuários, em 26/02/2021, no jornal Lagos Notícias.*

*Cumprir ressaltar, conforme Parecer Técnico Agenesra/Capet n.º 044/2021, que os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da Capet/Agenesra, por meio da manifestação SEI 15273877, com a qual esta Procuradoria concorda integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária.*

*Assim, com apoio no referido parecer técnico da Capet, e após compulsar os autos, opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador.(...)"*.

Ainda, verifica-se a Carta CAJ-295/21[12], de 03/05/21, com a cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao mês de abril de 2021.

Em 05/05/2021, consta o Of. AGENERSA/CONS-03 SEI n.º 33/2021, enviado à Concessionária assinando o prazo de 5 (cinco) para apresentação de razões finais, que em resposta[13], corrobora com o entendimento da Procuradoria desta AGENERSA, *"a qual entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu com o art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 908/2011."*

É o Relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

- 
- 1DOC SEI RJ (13716203).
  - 2DOC SEI RJ (13765595)
  - 3 Processo SEI- 220007/000757/2021 - Doc. SEI RJ (13946286)
  - 4 Processo SEI- 220007/000808/2021 - Doc. SEI RJ (14145997)
  - 5Processo SEI- 220007/001160/2021 - Doc. SEI RJ (15263980 e 15263982)
  - 6DOC SEI RJ (13766643)
  - 7DOC SEI RJ (15273877)
  - 8 Processo SEI-220007/001223/2021 -DOC SEI RJ (15361238),
  - 9 DOC SEI RJ (16129912).
  - 10 DOC SEI RJ (16129912).
  - 11 DOC SEI RJ (16367084).
  - 12 Processo SEI-220007/001571/2021 -DOC SEI RJ (16497632 e 16497636),
  - 13 Processo SEI-220007/001612/2021 -DOC SEI RJ (16689263 e 16689265),

---

[1]"Decreto nº 41.974 de 03/08/2009

*Regulamenta o art. 24 da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências.*

*O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/500157/2009, Considerando: - que a Lei nº 4.247/2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, vedou o repasse dos custos relativos à cobrança estadual aos consumidores finais;*

*- que as concessionárias prestadoras dos serviços de saneamento têm as tarifas reguladas pelo poder concedente e ficaram impedidas de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em função do acréscimo de custos não previstos nos respectivos contratos de concessão; - que a Lei nº 5.234/2008 eliminou a vedação do repasse, permitindo o reequilíbrio econômico-financeiro no tocante ao pagamento pelo uso de recursos hídricos de competência estadual; - que as concessionárias terão a metodologia e critérios de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da cobrança pela utilização de recursos hídricos aprovados pela Agência Reguladora ou por legislação específica;- a necessidade de estabelecer critérios de repasse aos consumidores dos valores pagos pelas concessionárias prestadoras de serviços de saneamento pelo uso de recursos hídricos; e- a incidência de tributos sobre os valores faturados e arrecadados pelas prestadoras de serviços de saneamento a título de repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Decreta: **Art. 1º** O valor a ser repassado aos consumidores pelas prestadoras de serviços de saneamento deverá ser calculado pela seguinte fórmula:  $VMC = IPF \times VMF$ , Onde: VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor,*

referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes. IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%); VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$); Sendo:  $IPF = (CA / VTA)$  Onde: CA: Somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (R\$), VTA: valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento estimado com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, estimado para o exercício anterior ao da vigência da cobrança (R\$), ou aquele valor arrecadado observado nos doze últimos meses consecutivos efetivamente consolidados, excluídos os valores destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social. § 1º Havendo a informação dos volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social nas declarações de uso internalizados no CNARH, o órgão gestor estadual deverá abater os custos nas cotas anuais correspondentes cobradas no exercício. § 2º Havendo a informação dos custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água pelas prestadoras de serviços de saneamento, o órgão gestor estadual deverá abater os valores correspondentes nas cotas anuais cobradas no exercício. § 3º As informações de que tratam os parágrafos 1º e 2º do presente artigo deverão ser prestadas até o término do mês de novembro para operacionalização da cobrança pelo órgão gestor no exercício subsequente quando serão considerados os devidos abatimentos. § 4º Para o cálculo da cobrança referente ao exercício de 2009, as prestadoras de serviços de saneamento informarão ao órgão gestor, por ofício, estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários. § 5º Para as concessionárias que já vem efetuando o reequilíbrio, a metodologia definida no caput deste artigo será aplicada a partir do próximo exercício. **Art. 2º** A diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do art. 1º do presente Decreto, poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente. **Art. 3º** Os valores devidos pelas prestadoras de serviços de saneamento referentes ao período de maio de 2008 até o início efetivo do repasse serão considerados na base de cálculo do rateio do exercício de 2009, desde que não ultrapassem o limite percentual máximo de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação efetiva dos prestadores de serviços de saneamento. **Parágrafo único.** Caso os valores a serem rateados entre os consumidores em 2009 ultrapassem o limite percentual de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação efetiva dos prestadores de serviços de saneamento, o valor residual, acima deste limite, deverá ser considerado na base de rateio do exercício seguinte. **Art. 4º** Para o exercício de 2009 deverá ser utilizada na base de rateio, ao invés da estimativa do valor total anual (VTA) arrecadado no exercício anterior, com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, a soma dos valores mensais arrecadados no exercício anterior, a partir do mês correspondente, no exercício anterior, àquele de início efetivo do repasse. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a republicação deste Decreto efetuada no DO de 26 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 3 de agosto 2009. SÉRGIO CABRAL \*Republicado por erro material publicado no DO de 04.08.2009. RETIFICAÇÃO - DOE RJ de 02.09.2009 REGULAMENTA O ART. 24 DA LEI Nº 4.247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Art. 4º** ..... Onde se lê: ... estimativa do volume total anual ... e ... a soma dos volumes mensais... Leia-se: ... estimativa do valor total anual ... e ... a soma dos valores mensais ..."

Rio de Janeiro, 27 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17561545** e o código CRC **5872F768**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000007/2021

SEI nº 17561545

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 40/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000007/2021**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**

<b>Processo nº.:</b>	SEI-220007/000007/2021
<b>Autuação:</b>	19/01/2021
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaíba
<b>Assunto:</b>	Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto nº 41.974/2009 - Exercício 2021.
<b>Sessão:</b>	27/05/2021

**VOTO**

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o Of. INEA/PRES nº 060/2021[1], de 19/01/2021, pelo qual informa o valor de R\$ 785.018,44 à título de pagamento por parte da Concessionária CAJ pela utilização de recursos hídricos, a serem quitados em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2021, conforme o Decreto Estadual n.º 41.974/2009[2].

Em 25/02/2021, a Concessionária[3] apresenta as informações relativas ao percentual de repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos referente a 2021, bem como alega que *"Mantendo-se os mesmos critérios adotados pela CAPET/AGENERSA no processo E-12/003/105/106, que foi concluído através da Deliberação AGENERSA nº 2.886 de 24 de maio de 2016, a aplicação do*

repassa aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2021, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 908/2012 (sic) [2011], é calculada em 0,7184% (...)" (grifos da Concessionária)

Na data de 23/03/2021, a Concessionária[4] traz cópia da publicação no jornal Lagos Notícia de 26/02/2021 com a comunicação do percentual de 0,7184% referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em relação ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2021.

A CAPET[5] em seu parecer técnico de 01/04/2021, informa que "promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária, ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2021", conforme o abaixo transcrito:

#### **"Das análises**

5. A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual Nº 41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor – VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC = valor mensal a ser explicitado na conta de água do cliente referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, discriminado em moeda corrente brasileira (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF = índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, obtido pela seguinte fórmula:

$$IPF = (CA/VTA)$$

Onde:

CA = somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), expressas em moeda corrente brasileira (R\$);

VTA = valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento, ou seja, a receita bruta de fornecimento de água e coleta e tratamento de efluentes, disposta nos balancetes das Concessionárias apresentados para o cálculo da Taxa de Regulação, apurado no período compreendido no ano civil anterior à efetivação da cobrança, de janeiro a dezembro, expresso em moeda corrente brasileira (R\$), sobre o qual será descontado o percentual de inadimplência dos clientes das concessionárias, conforme apontado nos estudos da Revisão Quinquenal pela consultoria contratada por esta AGENERSA, percentual este que será revisto a cada ciclo revisional, se necessário;

5.1. O somatório dos valores das receitas brutas mensais de janeiro a dezembro de 2019 (sic) [2020],

dispostos nos balancetes da Delegatária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:

<b>Faturamento</b>	jan/20	9.568.228,96
	fev/20	9.428.316,75
	mar/20	9.866.087,56
	abr/20	9.480.316,27
	mai/20	9.383.515,60
	jun/20	9.404.673,20
	jul/20	10.066.753,21
	ago/20	9.887.375,79
	set/20	10.084.569,99
	out/20	10.668.272,72
	nov/20	9.687.406,48
	dez/20	11.253.542,07
<b>Total</b>	<b>118.779.058,60</b>	

5.2. O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 8% (oito inteiros por cento);

5.3. O CA é definido pela SEAS, conforme item 2.1., acima;

6. Aplicando-se os dados disponíveis à fórmula, temos:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 785.018,44 / (118.779.058,60 * 0,92)$$

$$IPF = 785.018,44 / 109.276.733,91$$

$$IPF = 0,007183766$$

$$IPF = 0,7184\%$$

(...)"

Ao final, entende a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária "que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciarem em 01/04/2021, em conformidade com a fórmula de cálculo aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 908/2011, é de 0,7184% (sete mil e cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), o mesmo apurado pela Delegatária e que não deverão ser objeto de quaisquer outros ajustes adicionais.", destacando que "Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela Delegatária, para que haja controle, por parte desta AGENERSA, dos valores repassados ao consumidor, a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos."

A Procuradoria desta AGENERSA[1] corrobora com o entendimento da CAPET, e opina por considerar cumpridas as obrigações determinadas por esta AGENERSA, conforme o seguinte:

*"O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação, no que tange à verificação do cumprimento da Deliberação Agenersa nº 908/2011, que, em seu art. 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias, Capet e Inea, em 12 de abril de 2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados pela Deliberação Agenersa nº 503/2010. O valor a título de Recursos Hídricos da concessionária é de R\$785.018,44, a serem pagos em 12 parcelas.*

*A concessionária, por meio da carta CAJ-204/21, de 23/03/2021, comunica à Agenersa o percentual de 0,7184% referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021. A concessionária informou, nesta mesma correspondência, que referidos percentuais foram comunicados aos usuários, em 26/02/2021, no jornal Lagos Notícias.*

*Cumprir ressaltar, conforme Parecer Técnico Agenersa/Capet n.º 044/2021, que os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da Capet/Agenersa, por meio da manifestação SEI 15273877, com a qual esta Procuradoria concorda integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária.*

*Assim, com apoio no referido parecer técnico da Capet, e após compulsar os autos, opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador.(...)"*

Em razões finais[2] apresentadas em 06/05/2021, a Concessionária CAJ conclui em conformidade com o posicionamento da Procuradoria desta AGENERSA.

Analisando o presente processo, importa mencionar que o Of. INEA/PRES nº 060/2021[3], de 19/01/2021, deixa claro que as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos "pagaram regularmente as parcelas relativas ao exercício 2020, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos."

Observo ainda, que a CAPET concorda com o percentual apresentado pela Concessionária de 0,7184% (sete mil e cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2021, opinião corroborada pela Procuradoria desta AGENERSA, a qual me alio. Logo, entendo pela homologação do percentual em tela.

Ademais, saliento que a Concessionária foi capaz de demonstrar através dos documentos[4] trazidos nestes autos, que publicou no jornal Lagos Notícias em 26/02/2021, a comunicação do novo percentual de repasse dos recursos hídricos aos consumidores, cumprindo, portanto, com tal obrigação.

Ressalto, que por motivo de controle por parte desta AGENERSA há a necessidade de baixar o processo em diligência com a finalidade da CAPET acompanhar o cumprimento da obrigação por parte da Concessionária CAJ em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2021, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado, assim como verificar os recolhimentos dos valores devidos ao INEA para o referido ano, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária sucessivamente aos seus respectivos pagamentos.

Sendo assim, após a elaboração de parecer conclusivo pela CAPET atestando o cumprimento das

obrigações acima descritas, entendo pelo encaminhamento do presente processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho-Diretor na Reunião Interna seguinte para o seu encerramento.

No entanto, caso a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária conclua que há divergências de informações e/ou irregularidades nas informações prestadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba que impeçam o prosseguimento do acima disposto, julgo necessário o retorno do feito à Relatoria de origem para apreciação em Sessão Regulatória.

Desse modo, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, verifico ser de suma importância que tais determinações sejam convertidas em Instrução Normativa, motivo pelo qual proponho que a CAPET elabore minuta de Instrução Normativa a ser apresentada ao Conselho-Diretor desta AGENERSA, nos moldes da Instrução Normativa CODIR n.º 69/2018, com a finalidade de normatizar o exposto acima, e, portanto, garantir a tramitação dos processos acerca do referido tema para todas as Concessionárias de Saneamento reguladas por esta AGENERSA quando da apuração das obrigações de fazer aqui dispostas.

Por fim, verifico que não consta nestes autos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 908/2011, conforme já determinado na Deliberação AGENERSA n.º 3.768, de 26/03/2019, motivo pelo qual ratifico tal entendimento.

Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Homologar o percentual de 0,7184% (sete mil e cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2021;

2- Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2021, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2021, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Águas de Juturnaíba sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

3- Determinar à CAPET, que caso conclua:

i) pelo cumprimento integral das obrigações acima descritas, encaminhe o presente processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho-Diretor na Reunião Interna seguinte para o seu encerramento;

ii) que há divergências de informações e/ou irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações acima descritas, remeta o presente processo à SECEX, para encaminhamento ao Conselheiro Relator;

4- Determinar que a CAPET elabore minuta de Instrução Normativa a ser proposta ao Conselho-Diretor desta AGENERSA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Deliberação, nos moldes da Instrução Normativa CODIR n.º 69/2018, com a finalidade de normatizar o exposto no item acima, garantindo a tramitação dos processos acerca do referido tema para todas as Concessionárias de Saneamento reguladas por esta AGENERSA quando da apuração das obrigações de fazer aqui dispostas;

5- Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Águas de Juturnaíba, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 908/2011.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

---

6 DOC SEI RJ (16367084).

7Processo SEI-220007/001612/2021 -DOC SEI RJ (16689263 e 16689265),

8DOC SEI RJ (13716203).

9Processo SEI- 220007/001160/2021- Doc. SEI RJ (15263980 e 15263982) - Carta CAJ-204/21.

---

1DOC SEI RJ (13716203).

2DOC SEI RJ (13765595)

3 DOC SEI RJ (13716203). Processo SEI- 220007/000757/2021 - Doc. SEI RJ (13946286) - Carta CAJ -135/21.

4Processo SEI- 220007/001160/2021- Doc. SEI RJ (15263980 e 15263982) - Carta CAJ-204/21.

5DOC SEI RJ (15273877) - Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 044/2021

---

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em



27/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17562365** e o código CRC **41365E2F**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000007/2021

SEI nº 17562365



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

### **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.** Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto n.º 41.974/2009 - Exercício 2021.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000007/2021, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar o percentual de 0,7184% (sete mil e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2021;

**Art. 2º** - Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2021, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2021, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Águas de

Juturnaíba sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

**Art. 3º** - Determinar à CAPET, que caso conclua:

i) pelo cumprimento integral das obrigações acima descritas, encaminhe o presente processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho-Diretor na Reunião Interna seguinte para o seu encerramento;

ii) que há divergências de informações e/ou irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações acima descritas, remeta o presente processo à SECEX, para encaminhamento ao Conselheiro Relator;

**Art. 4º** - Determinar que a CAPET elabore minuta de Instrução Normativa a ser proposta ao Conselho-Diretor desta AGENERSA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Deliberação, nos moldes da Instrução Normativa CODIR n.º 69/2018, com a finalidade de normatizar o exposto no item acima, garantindo a tramitação dos processos acerca do referido tema para todas as Concessionárias de Saneamento reguladas por esta AGENERSA quando da apuração das obrigações de fazer aqui dispostas;

**Art. 5º** - Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Águas de Juturnaíba, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 908/2011;

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.**

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**Adriana Miguel Saad**

Vogal

Rio de Janeiro, 27 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/05/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17563165** e o código CRC **190527E0**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000007/2021

SEI nº 17563165

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

Restore	Processo de recuperação de dados armazenados em dispositivos durante a rotina de backup ou por outros meios.
Segurança da Informação	São regramentos que visam a proteção de um conjunto de dados e informações, no sentido de preservar seus respectivos valores e sigilo.

## ANEXO II

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, identidade funcional nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, a não divulgar, sem autorização prévia e formal, exceto aquelas às quais o cargo autorizar, quaisquer informações de propriedade da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações da CEPERJ, que podem e devem ser tratadas como privilegiadas e sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, como demais servidores, estagiários, prestadores de serviço e parceiros de negócio sem a expressa, formal e escrita autorização da gestão imediata.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as informações, sejam orais, escritas ou disponíveis por meio digital, devem ser tratadas como informações confidenciais, salvo quando explicitamente classificadas como informação pública. Todas as informações estão disponíveis para acesso e utilização dos servidores apenas para execução de atividade laboral, de acordo com a sua função e com legislação vigente. O RESPONSÁVEL deverá ter em observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL deverá manter toda e qualquer informação sob sigilo até que venha a ser autorizado formal e expressamente pelo gestor imediato a tratá-la diferentemente, respeitado a legislação vigente. Em hipótese alguma a ausência desta manifestação expressa do gestor imediato poderá ser interpretada como autorização de divulgação de informação.

## CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL obrigou-se a informar imediatamente à alta gestão qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores, prepostos e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo acarretará em responsabilização administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## CLÁUSULA SEXTA

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

**Parágrafo Único:** A produção dos efeitos das obrigações assumidas ocorrerá com a assinatura deste termo, salvo quando já decorrentes de outra fonte jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a CEPERJ e abrangem as informações presentes ou futuras, pelo período de 10 anos, permanecendo as regras do sigilo conforme legislação vigente.

Rio de Janeiro \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF

Id: 2321800

## Secretaria de Estado de Governo

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEGOV Nº 04 DE 10 DE JUNHO 2021

## DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e no que consta no Processo nº SEI-420001/000199/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência à Débora Peçanha Gonçalves, Identidade Funcional nº 4362478-2, para, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão, a saber:

I - naqueles relacionados aos Programas de Trabalho da Unidade Gestora 570100 - Secretaria de Estado de Governo;

II - autorizar a abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa ou inexigibilidade de licitações, assinar contratos, editais, alterações e prorrogações contratuais, termos de ajuste inclusive aceitação de objeto de contrato, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

III - aplicar ou reconsiderar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas na legislação pertinente, quando comprovado o descumprimento de obrigações contratuais ou de quaisquer obrigações de administrado para com a Administração, inclusive quanto à inobservância do prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou execução de obras;

**Art. 2º** - Dê-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei Estadual nº 287/79.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021  
**RODRIGO DA SILVA BACELLAR**  
Secretário de Estado de Governo

Id: 2322018

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEGOV Nº 06 DE 11 DE JUNHO DE 2021

## DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DO CONVÊNIO Nº 001/2019, FIRMANDO ENTRE A SEGOV E A PREFEITURA DE NITERÓI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das suas atribuições legais e haja vista o teor dos Processos Eletrônicos nºs SEI-15/001/012281/2019 e SEI-15/001/026064/2019, referentes ao Convênio nº 001/2019, que trata da execução do Programa Segurança Presente no Município de Niterói.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor TEN CEL PM Francisco José Pereira Melo, Identidade Funcional nº 2200744-0, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Gestor do Convênio nº 001/2019 - referente à execução do Programa Segurança Presente no Município de Niterói.

**Parágrafo Único** - Em consequência da publicação deste Ato Normativo, fica revogada a Resolução SSAE/SECC nº 01, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021

**RODRIGO DA SILVA BACELLAR**  
Secretário de Estado de Governo

Id: 2322103

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 11/06/2021

**DESIGNA NELSON ANTUNES DE FARIAS JUNIOR**, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 5019038-5, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa: 203201 - Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação de LUIZ CARLOS MARTINS, Id. Funcional nº 4404346-5. Processo nº SEI-040089/000016/2021.

Id: 2321808

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 09/06/2021

**PROC. Nº SEI-040161/000340/2020 - HOMOLOGO** o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 01/2020 para a Aquisição de bens patrimoniais e de consumo, o respectivo objeto ao licitante "A2M COMERCIO E SERVICOS EIRELI", inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.824/0001-97, no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

Id: 2321791

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASATO DO DIRETOR  
DE 10/06/2021

**DESIGNA**, com fundamento na Portaria DAF Nº 002/2021, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DOERJ em 10/02/2021, os servidores **MAYKL KAMAROFF** - ID.4429311-9 - Gestor do Contrato, **MÁRCIA DOS SANTOS MACEDO** - ID. 4385191-6 - Fiscal de Execução, **VITOR SILVA CAMPOS** - ID. 5095772-4 - Fiscal de Execução, **ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO** - ID. 4406094-7 - Fiscal de Documentação e **AMANDA MOREIRA MARINHO** - ID. 4425988-3 - Fiscal de Documentação - Suplente para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 023/2021, que entre si celebraram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. Proc. nº SEI-040161/004118/2020.

Id: 2321792

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO - DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4228  
DE 27 DE MAIO DE 2021CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.  
3ª REVISÃO TARIFÁRIA QUINQUENAL DA  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/490/2013, por maioria, com abstenção do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar mantida inalterada a Deliberação AGENERSA nº 2616/2015.

**Art. 2º** - Considerar cumprida parcialmente a Deliberação AGENERSA nº 3623/2018, restando cumpridos os seus arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, e prejudicado o art. 3º, ante o teor da presente deliberação.

**Art. 3º** - Dar ciência aos poderes concedentes, Município de Araruama, Município de Silva Jardim e Município de Saquarema e Estado do Rio de Janeiro-RJ, do inteiro teor da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar a formalização do aditivo contratual para promoção da extensão do prazo concessório por mais 120 meses, nos termos do art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 2.616/2015, conforme decidido à época pelos Conselheiros desta agência, com as cautelas e observância dos estritos termos da legislação.

**Art. 5º** - Determinar que a CAPET analise, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se há necessidade de ajuste em relação ao que foi determinado acerca do cálculo do lapso temporal do reajuste tarifário autorizado na Deliberação 4.200/2021, sem prejuízo da prorrogação-ampliação aqui autorizada entrar em vigor na data de sua publicação. Devendo, portanto, que a análise da necessidade de tal ajuste, se for o caso, se dê junto à análise do cálculo residual, retornando conjuntamente a este Conselho para discussão.

**Art. 6º** - A presente decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro  
(VOTO DE ABSTENÇÃO)**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator  
(VOTO DE VISTA)**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

Id: 2321804

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA  
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4229 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA  
COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS  
HÍDRICOS - DECRETO Nº 41.974/2009 -  
EXERCÍCIO 2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000007/2021, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Homologar o percentual de 0,7184% (sete mil cento e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2021, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2021;

**Art. 2º** - Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

I) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2021, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

II) verifique os recolhimentos dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2021, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Águas de Juturnaíba sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

**Art. 3º** - Determinar à CAPET, que caso conclua:

I) pelo cumprimento integral das obrigações acima descritas, encaminhe o presente processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho-Diretor na Reunião Interna seguinte para o seu encerramento;

II) que há divergências de informações e/ou irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações acima descritas, remeta o presente processo à SECEX, para encaminhamento ao Conselheiro Relator;

**Art. 4º** - Determinar que a CAPET elabore minuta de Instrução Normativa a ser proposta ao Conselho-Diretor desta AGENERSA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Deliberação, nos moldes da Instrução Normativa CODIR nº 69/2018, com a finalidade de normatizar o exposto no item acima, garantindo a tramitação dos processos acerca do referido tema para todas as Concessionárias de Saneamento reguladas por esta AGENERSA quando da apuração das obrigações de fazer aqui dispostas;

**Art. 5º** - Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Águas de Juturnaíba, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 908/2011;

**Art. 6º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2321742

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4230 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OCORRÊNCIA  
2020002639 - PROLAGOS - EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000635/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

**Art. 1º** - Conhecer dos Embargos apresentados pela Concessionária, vez que tempestivos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 4186/2021;

**Art. 2º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2321743